



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Joaquim Alves		
EMENTA: Aprova a mudança de denominação da Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Joaquim Alves, de Milagres, para Centro de Educação de Jovens e Adultos Padre Joaquim Alves.		
RELATOR: Jorgelito Cals de OLiveira		
SPU N° 04555712-8	PARECER: 0369/2005	APROVADO: 04.07.2005

I – RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Joaquim Alves, de Milagres, Ceará, da rede estadual de ensino, credenciada pelo parecer nº 339/2001 com validade até 31.12.2008, por força do Decreto Governamental nº 27.565, de 20 de setembro de 2004 foi transformada em Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Padre Joaquim Alves, sob a jurisdição do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação CREDE-20, com sede na cidade de Brejo Santo.

Sua diretora geral Francisca Rosimar Alves B. Morais solicita, neste processo protocolado sob o nº 04555712-8, orientação deste Conselho de como deve proceder.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Decreto Governamental foi redigido com a expressão; no Art. 1º, “Fica transformada (*grifo nosso*) em Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Padre Joaquim Alves a Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Joaquim Alves”. Não se trata de extinção de curso pois, segundo os dicionários, transformar é fazer com que uma pessoa ou coisa, mude de forma, mudar a forma de, metamorfosear.

A escola renovou seu credenciamento em 2002 até 31.12.2008, continuando aprovado o curso de educação de jovens e adultos com o ensino fundamental e médio, reconhecidos esses até igual data. Então a escola não foi extinta e criou-se outra, necessitando de credenciamento específico e reconhecimento de seus cursos. Trata-se apenas de uma mudança de denominação.

O que era Escola de Ensino Fundamental e Médio passou a ser Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Padre Joaquim Alves com os mesmos cursos tanto sob essa modalidade da educação básica, como na forma convencional, conforme o disposto na Lei nº 9.394/96. Tanto é assim que nas considerações contidas no Decreto citado a mudança de nome é feita para “atender a comunidade estudantil, no que concerne ao ensino fundamental e médio, aumentando a possibilidade de universalização do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0369/2005

ensino, uma vez que houve no município de Milagres "déficit" de vagas para esses ensinios."

O que deve ser feito de imediato é comunicar aos órgãos oficiais a mudança efetuada, adaptar o Regimento e outros documentos à nova nomenclatura, reforçar o material didático e equipamentos para melhoria do ensino.

III – VOTO DO RELATOR

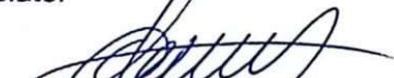
Salvo melhor juízo é esse o voto do Relator.

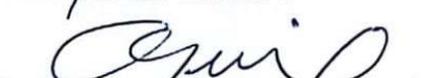
III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC